



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036000155-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.678.050/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Bocaiuva do Sul - Estado do Paraná

Gabriella Fonseca Furquim - Oficial

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 50 - Centro - Bocaiuva do Sul - PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3658-1333

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 427 de 16/04/2024

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº 6.359, Averbação ao Registro sob nº 427, em 16/04/2024, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Bocaiúva do Sul-PR, 16 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: PAMELA RIBEIRO MACHADO:11810503914

CPF: 11810503914

Número série: 00C2CB0E3651AB98C60C6D

Válido até: 01/10/2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07 , FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$4,25, Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização: R\$10,79. Total: R\$ 65,80



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º - O **CENTRO TERAPÊUTICO HADASH**, com nome de fantasia **HADASH**, fundado em 09 de novembro de 2015 e constituído juridicamente em 12 de novembro de 2015 sob a inscrição no CNPJ nº 23.678.050/0001-28, sob a forma de Associação Privada, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social, de assistência e promoção à saúde, com duração por tempo indeterminado, com autonomia trabalhista e financeira, com sede Matriz e foro no Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, na Estrada do Ribeirão, nº 26, Bairro Localidade Aterradinho, CEP 83.450-000 – Bocaiúva do Sul - PR e sede Filial no município de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Itupava, nº 1314, Bairro Alto da Rua XV – CEP 80045-330 – Curitiba – PR.

§ 1º - com número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, o **HADASH** poderá atuar nos campos de ação: Social, Esportiva, Cultural, Ação Social, Assistência Social, Promoção à Saúde e Beneficência.

§ 2º - o **HADASH** é uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

1. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
2. Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
3. Reivindicação da construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 3º - promoverá a assistência social, o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, dentre elas a promoção gratuita de assistência à saúde e a integração ao mercado de trabalho.

Art. 2º - O **HADASH**, como Comunidade Terapêutica Acolhedora tem por finalidade a Assistência Social de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

1. Promover o acolhimento institucional e social de adultos do sexo masculino, desabrigados, na faixa etária entre 18 a 59 anos, em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, apresentando ou não dependência de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, ou que tenham sido submetidos a tratamentos em comunidades terapêuticas e grupos similares;
2. Realizar acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas em caráter voluntário;
3. Garantir a articulação para acolhidos com problemas associados ao uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas a promoção e a reinserção social junto ao Sistema único de saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência social – SUAS e das demais políticas públicas;
4. Prestar atendimento aos usuários atuando na defesa e garantia de direitos socioassistenciais em especial para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28

5. Desenvolver serviço de Acolhimento Institucional ao Público adulto masculino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso aos serviços públicos;
6. Oferecer serviço de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo de forma em separado;
7. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população em estado de vulnerabilidade social;
8. Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária;
9. Representar judicial e extrajudicialmente o Público Alvo acolhido no **HADASH** perante o Poder Judiciário, Administração Pública e Particular em ações, programas e projetos relativos a seus direitos difusos e coletivos;
10. Realizar serviço sócioassistencial;
11. Realizar Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial, de média e alta complexidade e dos direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e demais disposições legais;
12. Prestar Assessoramento: Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
13. Prestar Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
14. Administrar Albergues Assistenciais;
15. Executar ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica;
16. Promover de forma extrajudicial e gratuitamente a defesa dos direitos à saúde;
17. Promover assistência social, a beneficência e a ação social nos termos de seu estatuto;
18. Promover o voluntariado;
19. Promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida;
20. Criar e manter uma comunidade terapêutica para a reintegração de pessoas que possuem dependência química de álcool, tabaco e drogas, no que se refere aos aspectos sociais, de saúde, de educação, de profissionalização, recuperação assim como sua condução para o adequado convívio familiar e social;
21. Promover a reintegração de usuários de tabaco, álcool e drogas, assim como pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, incluindo o oferecimento de alimentação, promoção de doações de roupas e agasalhos, realização de bazares e outras atividades congêneres;
22. Promover as atividades itinerantes, voltadas à promoção de direitos sociais e prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas;
23. Nos mesmos termos, também criar e gerir espaço para o serviço de Acolhimento Institucional ou Hospedagem em diferentes tipos de equipamentos como albergue, casa de passagem ou abrigo institucional, destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua ou desabrigo, migrante, podendo ser usuário de substâncias psicoativas ou não, a fim de garantir proteção integral, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28

24. Prestar serviços de utilidade pública e auxílio às comunidades dentro de campanhas educativas sobre saúde, moradia, geração de trabalho e renda, educação popular, profissionalizante, cultura e direitos civis, etc.;
25. Desenvolver, manter, pesquisar e administrar ações que visem a reciclagem de materiais nas quais se incluem, dentre outras, as atividades de coleta, transporte, separação, tratamento, acondicionamento, armazenamento, compra, venda e industrialização desses materiais;
26. Promover e/ou apoiar eventos, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais e, bem assim, aquelas atividades que forem aprovadas pela Diretoria Estatutária;
27. Desenvolver e/ou apoiar programas, treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação e a capacitação dos recursos humanos da instituição através de convênios e parcerias interinstitucionais e/ou à distância, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras;
28. Promover a geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
29. Associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, celebrar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
30. Patrocinar exposições, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos, Pen Drive ou qualquer outro tipo de mídia e tecnologia que versem sobre finalidades do próprio **HADASH**;
31. Divulgar as ações da entidade através de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, canecas e outros materiais personalizados, cujos produtos serão vendidos e os recursos obtidos aplicados na manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade;
32. Promover assistência social nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção de dependentes químicos;
33. Promover oficinas e workshops que visem a capacitação e treinamento de voluntários, assim como os demais interessados, revertendo todo o lucro obtido nas finalidades do **HADASH**;
34. Desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o indivíduo em vulnerabilidade social.
35. Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
36. Prestar assistência social, psicológica, especializada, espiritual e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;
37. Colaborar com os estabelecimentos de ensinos, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir, reprimir a dependência do alcoolismo e outras drogas, ajudando a combatê-la em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;
38. Manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência;
39. Promover e incentivar a educação, cultura e recreação aos dependentes do álcool e outras drogas, de familiares, podendo indicar representantes para estudos e pesquisas científicas sobre alcoolismo e outras drogas perante órgãos públicos e privados.
40. Disponibilizar aos acolhidos atividades terapêuticas de montagem manual de peças e embalagens de empresas parceiras, sem vínculo trabalhista, em período de terapia complementar ao tratamento da dependência química.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **HADASH** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. *(Conforme o art. 4º, inciso i, da lei 9.790/99).*

Parágrafo único. O **HADASH** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 4º - O HADASH terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o HADASH se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES**

Art. 6º - O HADASH é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades;
2. **Associados efetivos:** pessoas físicas dispostas a colaborar com os objetivos da associação, que forem incorporados à associação pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e ou associados efetivos;
3. **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas cuja atuação em prol dos objetivos da associação, tenha alcançado elevado grau de destaque de modo a fazerem jus a este título. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela;
4. **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso como colaboradores voluntários com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

1. votar e ser votado para cargos eletivos;
2. tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, regularmente;
3. ter livre acesso às dependências da Instituição;
4. contribuir com ofertas e doações para manutenção da entidade;
5. participar das atividades da entidade.

§ 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 2º As atuações voluntárias junto ao HADASH, só poderão ser realizadas se firmadas em "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 8º - São deveres dos associados:

1. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
3. trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela associação, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
4. zelar pela boa reputação da associação perante terceiros;
5. comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pela associação, para as quais tenha sido previamente convocado.

Art. 9º - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

Art. 10º - A exclusão de associados se dá por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da associação, mediante comunicação, por escrito, endereçada a Diretoria;
2. Superveniência de incapacidade civil;
3. Falecimento;

§ 1º - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do **HADASH**, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

§ 2º - O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pela diretoria da associação, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

§ 3º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

§ 4º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro do **HADASH**.

§ 5º - O **HADASH** não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da Instituição.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 - O **HADASH** será administrado por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA**

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

Parágrafo único - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

1. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
3. decidir sobre a extinção da Instituição;
4. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. aprovar e alterar o Regimento Interno;
6. aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados;
7. apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
8. deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da associação.
9. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

1. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
4. para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. pela Diretoria;
2. pelo Conselho Fiscal;
3. por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição por circulares, correspondência eletrônica (e-mails) ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição consecutiva, total ou parcial de membros, caso não haja chapa concorrente, observando-se os princípios constitucionais;

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

1. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual do exercício anterior;
4. reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. contratar e demitir funcionários;
6. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

1. Ordinariamente uma vez por ano;
2. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

1. representar o **HADASH** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. presidir a Assembleia Geral;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. requerer subvenções e auxílios oficiais;
6. abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, individualmente ou em conjunto com o Diretor Financeiro;
7. pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
8. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
9. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;
10. Celebrar contratos de interesse da entidade.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas faltas ou Impedimentos;
2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

1. Substituir o Vice - Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
3. Redigir atas e editais de convocação;
4. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.
5. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

1. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Arrecadar e contabilizar as contribuições rendas, auxílios e donativos, dirigindo e fiscalizando a contabilidade, mantendo em dia a escrituração contábil, sempre com responsabilidade de conferência da origem lícitas dos valores;
4. Apresentar relatório financeiro de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete à Comissão de Contas;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares eleitos em Assembleia Geral, sem necessidade de suplentes, para um mandato temporário, necessário e exclusivo a Examinação e Prestação de Contas da Instituição junto a Órgãos Públicos ou Iniciativa Privada.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho fiscal será de 05 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Estatutária, podendo serem reeleitos;

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

1. Examinar os livros de escrituração contábil da associação;
2. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
3. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
4. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do HADASH;
6. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Instituição;
7. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DURAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 27 - O patrimônio do HADASH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 - Os bens que compõem o patrimônio do HADASH são de uso e emprego exclusivos para os fins da própria Instituição.

Art. 29 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pelo HADASH para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

1. contribuições, doações, ofertas, legados, heranças, direitos, créditos, donativos de associados e terceiros;
2. renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;
3. rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
4. auxílios e contribuições de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.
5. Convênios, Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
6. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
7. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
8. Parcerias;
9. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
10. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
11. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
12. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
13. Aluguel de espaço;
14. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
15. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
16. Hospedagem em regime de acolhimento institucional ou terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas ou não;
17. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, cedidos ou administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

18. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
19. Usufruto que lhe forem conferidos;
20. Receitas de comercialização de produtos;
21. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
22. Juros bancários e outras receitas financeiras;
23. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
24. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
25. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
26. Recursos estrangeiros;
27. Patrocínios.

§ 1º - O HADASH terá seu tempo de duração indeterminado.

§ 2º - O HADASH poderá ser extinto em Assembleia Geral dos últimos associados e por maioria simples.

Art. 30 - As despesas do HADASH serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

Art. 31 - O HADASH é uma entidade privada e sem fins lucrativos e não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 32 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades e aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 33 - A entidade não distribui a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 35 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

1. A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - O exercício financeiro do HADASH tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

**CAPÍTULO VIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 37 - O HADASH será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio social líquido e os bens remanescentes do HADASH devem ser obrigatoriamente transferidos a outra entidade e organização de assistência social, pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado, desde que preencha os requisitos da Lei 13.024/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e possivelmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, em sua falta, para entidade pública.

§ 1º - destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênera, devendo o Estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

§ 2º - em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 – Curitiba – PR e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer momento, por decisão dos associados, em Assembleia Geral convocada para este fim na forma deste Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

**CAPÍTULO IX
DA GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS**

Art. 40 - O HADASH não explora, e não explorará, trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Art. 41 - O HADASH não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.

Art. 42 - O HADASH exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

Art. 43 - O HADASH não violará, por si, seus diretores, conselheiros fiscais, associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

Art. 44 - O HADASH cumpre e faz cumprir, bem como seus diretores, conselheiros fiscais, associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que:

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28**

1. Mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
2. Dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e
3. Abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Art. 45 - O HADASH apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Art. 46 - O HADASH apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais adequadas.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 49 - O exercício anual e fiscal do HADASH coincidirá com o ano civil.

Art. 50 - O HADASH não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações dos seus associados, independentemente de cargo ou função.

Art. 51 - A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 52 - Há possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme autorizam a Lei 13.151/2015.

Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, revogando-se as disposições em contrário e passará a produzir os seus efeitos jurídicos e legais feitos a partir do momento do seu devido registro, na forma da lei.

Art. 54 - O Presente Estatuto está em plena conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, com a Constituição Brasileira, com a Lei 9.790/99 e com o Marco Regulatório, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

Art. 55 - Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, estado do Paraná, para dirimir e solucionar qualquer ação e conflito gerado neste Estatuto.

Bocaiúva do Sul, 06 de março de 2024.

**PATRICIA LIMA
DA SILVA ISRAEL
07553290904**

Assinado digitalmente por PATRICIA LIMA DA SILVA
ISRAEL 07553290904
DN: C=BR, OU=Videokonferencia, OU=09600501000183,
OU=AC SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=PATRICIA LIMA DA SILVA ISRAEL 07553290904
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.15 12:31:35.0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Patrícia Lima da Silva Israel
Presidente

**PATRICIA LIMA
DA SILVA
ISRAEL:
07553290904**

Assinado digitalmente por PATRICIA LIMA DA
SILVA ISRAEL 07553290904
DN: C=BR, OU=Videokonferencia,
OU=09600501000183, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=PATRICIA LIMA DA
SILVA ISRAEL 07553290904
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade
deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.15 12:31:35.0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 23.678.050/0001-28

Documento assinado digitalmente
 DECAUITA MIRANDA DA ROSA DE SOUZA
Data: 25/03/2024 18:31:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Decaúta Miranda da Rosa de Souza
Secretária

JENNYFER NUNES DE BARROS ZANCANELLA
Assinado de forma digital por JENNYFER NUNES DE BARROS ZANCANELLA
Dados: 2024.03.15 13:56:45 -03'00'

Jennyfer Nunes de Barros Zancanella
Advogada – OAB/PR nº62.437

Nome: PAMELA RIBEIRO MACHADO:11810503914

CPF: 11810503914

Número série: 00C2CB0E3651AB98C60C6D

Válido até: 01/10/2024

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07 , FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$4,25,
Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização: R\$10,79. Total: R\$ 65,80